





1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

018/2017

I - PREAMBULO

Secretário (a)
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - A Empresa LUCIMAR MORAIS MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.890.423/0001-34, com sede na Rua 28, Quadra "11", Lote 20, Bairro: Centro, São Simão / GO, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora LUCIMAR MORAIS MENDES, brasileira, empresária, portador (a) da Carteira de Identidade nº M2.640.625 SSP/MG e registrado sob o nº de CPF 280.783.491-49, residente e domiciliado na Rua 28, Quadra "11", Lote 20, Bairro: Centro, São Simão/GO, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2017 decorre:

- a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos;

aosimao.go.leg.br

1/3







- c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;
- d) da faculdade outorgada à Administração, que optou por contratar por períodos inferiores à doze meses, com renovações sucessivas, sem que seja ultrapassado o limite de sessenta meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que a Contratada esteja prestando um serviço que atenda aos interesses da população e da Administração;
- e) razoabilidade conduz à admissão de renovações por período superior ou inferior ao inicialmente pactuado, especialmente tendo em vista as limitações do exercício orçamentário" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, p. 730).
- f) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2017 é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

De acordo com os valores previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Primeiro Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R\$ 21.617,40 (vinte e um mil seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais estimadas de R\$ 1.801,45 (hum mil oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a realização das sessões e/ou eventos dessa Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento do contrato de prestação de serviços n. 018/2017, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação: 00013 -

Camila

0-000 - São S

2/3







01.031.0128.3.3.90.39.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 018/2017.

E. por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Simão-GO, em 29 de dezembro do ano de 2017.

Altamir Moutinho de Queiroz

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE

Lucimar Morais Mendes

Representante LUCIMAR MORAIS MENDES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

la AR. Furtado CPF 913. 801. 541-20

CPF_ QB1587306-32